

RESOLUÇÃO Nº 03 /80

Dispõe sobre as taxas escolares da Universidade Estadual do Ceará, no ano de 1980.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Conselho Diretor, em sessão realizada nesta data, com fundamento no Parecer nº 1632/79, de 04 de dezembro de 1979, do Egrégio Conselho Federal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - As taxas escolares da Universidade Estadual do Ceará, no corrente exercício de 1980, terão os valores constantes da Tabela abaixo estipulada:

a) Crédito equivalente a 15 horas aula	120,00
b) Matrícula institucional	120,00
c) Matrícula (por disciplina)	65,00
d) Dispensa de disciplina (por programa)	45,00
e) 2a. Chamada de prova (por disciplina)	80,00
f) Expedição de certidões, declarações e atestados (por folha)	45,00
g) Histórico Escolar	80,00
h) Guia de Transferência	450,00
i) Documentos não especificados, quando datilografados (por folha)	25,00
j) Expedição e registro de diploma	1.000,00
l) Requerimento de pedido de transferência ou matrícula como graduado	50,00



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

Parágrafo Único - O crédito correspondente a aulas de laboratório e de trabalho de campo terá o mesmo valor previsto na alínea a deste artigo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1980.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de janeiro de 1980.

Danísio Dalton da Rocha Corrêa
Presidente